



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2021
PUBLICADO NO DOU DE 25.03.2021

Alterado pelos Atos COTEPE/PMPF 10/21, 11/21

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100216/2021-56, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de abril de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL

ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/
1	AC	*6,2917	*6,2917	*5,2980	*5,2753	*8,0936	*8,0936	-
2	AL	*5,8671	*5,9436	*4,6961	*4,5923	-	*6,1754	*3,22
3	AM	*5,3835	*5,3835	*4,4215	*4,3129	-	*7,1995	-

4	AP	*4,8950	*5,2300	**4,7560	**4,5830	*7,9146	*7,9146	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-
6	CE	*5,3609	*7,8600	*4,2803	*3,9130	*5,3000	*5,3000	-
7	DF	*5,9420	*7,1950	**4,5230	*4,4680	*6,6347	*6,6347	-
Nova redação dada ao PMPF do ES pelo Ato COTEPE/PMPF 11/21, efeitos a partir de 01/01/2022								
8	ES	5,2910	7,2056	4,2429	4,1163	5,0731	5,0731	-
Redação anterior dada ao PMPF do ES								
8	ES	*5,6373	*7,4879	*4,2474	**4,1061	*5,2857	*5,2857	-
9	GO	*5,8120	*7,1282	*4,4773	*4,4555	*6,6238	*6,6238	-
10	MA	4,8698	6,6696	3,8856	3,8601	-	5,8745	-
11	MG	*5,9448	*7,5828	*4,4400	*4,3816	*6,4671	*7,4372	*5,0000
12	MS	*5,6434	*7,3793	*4,2421	*4,1679	*5,6770	*5,6770	*3,5800
13	MT	*5,0004	*7,0842	*4,4042	*4,3959	*7,8812	*7,8812	*4,6200
14	PA	*5,2699	*7,9011	*4,2819	*4,2966	6,5127	6,5127	-
15	PB	*5,2462	*8,0048	*4,2594	*4,1781	-	*6,8737	*3,1300
16	PE	*5,4140	*5,5670	*4,1150	*3,9130	*5,9415	*5,9415	-
17	PI	*5,7000	*5,7900	*4,4200	*4,3900	*5,6300	*5,6300	*4,5000
18	PR	4,8000	7,3500	*3,8500	*3,8200	5,4500	5,4500	-
19	RJ	*5,9840	*6,1500	*4,3840	*4,2400	-	*5,6800	2,4400

20	RN	*5,7020	7,3900	*4,7230	*4,5640	*6,7400	*6,7400	-
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-
Nova redação dada ao PMPF de RR pelo Ato COTEPE/PMPF 10/21								
22	RR	*5,4470	*5,5230	*4,6540	*4,5800	*8,0630	*8,0630	*4,04
Redação anterior dada ao PMPF de RR								
22	RR	5,0740	5,1050	4,5770	4,4330	7,7750	7,7750	3,78
23	RS	*5,8404	*8,0137	*4,1836	*4,1382	*6,3130	*6,3130	-
24	SC	4,7700	6,8600	3,7800	3,7300	6,5600	6,5600	-
25	SE	*5,6310	*5,7920	*4,3720	*4,3500	*6,1103	*6,1103	*3,33
26	SP	*5,2090	*5,2090	*4,2640	*4,1510	*6,3554	*6,3554	-
27	TO	*5,7000	7,3600	**4,2560	*4,2310	6,4500	6,4500	4,90

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ